

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MONDAÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONDAÍ
Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

Parecer Conjunto dos Projetos de Decretos Legislativos nº 1 e nº 2, de 2018

I – RELATÓRIO:

Os presentes Projetos de Decretos Legislativos, ambos da Comissão de Finanças, Orçamento e Contas, da Câmara de Vereadores de Mondaí, propõem a aprovação das Contas do prefeito relativas aos exercícios de 2015 e de 2016.

A Constituição Federal atribui à Câmara de Vereadores o controle externo do Poder Executivo, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado e a Lei Orgânica do Município confirma essa atribuição.

O Regimento Interno da Câmara estabelece que a aprovação ou rejeição das contas do Município constitui matéria de Decreto Legislativo e que cabe à Comissão de Finanças, Orçamento e Contas a elaboração dessa proposição.

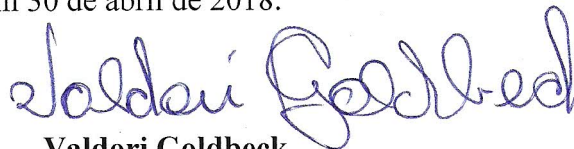
É o breve relato.

II- VOTO DO RELATOR:

Na condição de relator dos presentes Projetos de Decretos Legislativos na Comissão de Constituição, Justiça, e Redação Final e nos termos das competências previstas no artigo 62, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, com base nos respectivos Pareceres Prévios do TCE e nos Pareceres da CFOC às Contas de 2015 e de 2016, assim como no anexo Parecer nº 26/2018, da Assessoria Jurídica da Acamosc — Associação das Câmaras do Oeste de Santa Catarina, não encontrei qualquer óbice de ordem constitucional, legal, jurídica ou regimental à aprovação da matéria.

Ante o exposto, apresento parecer FAVORÁVEL aos Projetos de Decretos Legislativos nº 1/2018 e nº 2/2018.

Sala das Comissões, em 30 de abril de 2018.



Valdori Goldbeck
Relator

Pelas conclusões:

